



## **Seção Judiciária do Estado de Roraima**

### **EDITAL Nº 001/2016**

O Juiz Federal Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Roraima, Dr. **Diego Leonardo Andrade de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Código de Processo Civil, bem como nas Resoluções 125 do CNJ, de 29/11/2010, com redação alterada pelas Emendas 1/2013 e 2/2016, 398 do CJF, de 04/05/2016 e 31 do TRF/1ª Região, de 07/10/2015, republicada em 04/12/2015, torna pública a abertura de inscrições do processo seletivo para formação e cadastro de conciliadores voluntários, para atuação no Centro de Conciliação da Seção Judiciária de Roraima, atendidas as seguintes condições:

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

1.1.1. Inscrição.

1.1.2. Entrevista pessoal.

1.1.3. Participação com aproveitamento em curso de capacitação em técnicas de solução de conflitos. Sendo a 1ª etapa teórica e a 2ª etapa prática.

1.2. As vagas limitam-se a 40 (quarenta) classificados, considerando-se a ordem de inscrição e os conhecimentos teóricos e práticos avaliados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

1.4. A atividade do Conciliador Voluntário está descrita no Anexo I.

#### **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONCILIADOR NA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

- 2.1. Graduação em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo MEC.
- 2.2. Reputação ilibada.
- 2.3. Aproveitamento no curso de capacitação regulado por este edital.
- 2.4. Inscrição no cadastro de conciliadores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

### **3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. As inscrições serão gratuitas e realizar-se-ão no período de **29/09 a 05/10/2016**, prorrogável a critério da Administração.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas por meio eletrônico, mediante o envio ao e-mail [concilia.rr@trf1.jus.br](mailto:concilia.rr@trf1.jus.br) de ficha de inscrição, devidamente preenchida, que se encontra no anexo II do presente edital e disponível no sítio desta seccional ([www.jfrr.jus.br](http://www.jfrr.jus.br)).

3.3. Se advogado, assinalar a opção de declaração de que não exerce, ou deixará de exercer, atividade inerente à advocacia perante a Seção Judiciária de Roraima.

3.4. Se servidor público integrante do quadro de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região, assinalar a opção de ciência de que, não lotado em unidade de conciliação, somente poderá atuar como conciliador voluntário fora do período da regular jornada de trabalho em sua unidade de lotação.

3.5. Se pessoa com deficiência, indicar espécie e grau/nível da deficiência, informando o código correspondente à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID).

3.6. As informações prestadas no formulário de inscrição, com as devidas atualizações, são de inteira responsabilidade do candidato, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.7. A atualização dos dados informados na inscrição poderá ser enviada ao e-mail [concilia.rr@trf1.jus.br](mailto:concilia.rr@trf1.jus.br).

3.8. A inscrição realizada implica na admissão pelo candidato de que possui conhecimentos básicos de informática e acesso a um computador com internet, com as configurações definidas pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), por se constituírem condições mínimas para realizar o curso teórico na modalidade de ensino a distância (EaD).

### **4. DA ENTREVISTA**

4.1. Os candidatos inscritos serão convocados para a entrevista, que será realizada no Centro Judiciário de Conciliação, situado na Av. Getúlio Vargas, 3999 Canarinho, dia **07/10/2016**, das 12 às 17h.

4.2. A entrevista será conduzida pelo Juiz Federal Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Conciliação, ou por servidor por ele designado, podendo, se necessário, ser acompanhado por psicólogo, que avaliará(ao) se o candidato apresenta qualificação compatível com a atividade conciliatória.

4.3. Esta entrevista servirá apenas para uma análise comportamental e psicológica do interessado, identificando a compatibilidade de sua personalidade com a atividade conciliatória. Não tendo, portanto, caráter eliminatório.

4.4. Será eliminado o candidato que deixar de comparecer à entrevista.

## **5. DA CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO**

5.1. A lista de classificados para participar da 1ª etapa do curso de capacitação (parte teórica) será divulgada, por meio eletrônico, bem como afixado nos murais de informação da Seção Judiciária de Roraima, até o dia **10/10/2016**.

5.2. Serão convocados a participar do curso de capacitação os 15 (quinze) primeiros inscritos, que tenham participado da entrevista e preenchido os requisitos deste edital.

5.3. Os candidatos habilitados deverão apresentar no Centro Judiciário de Conciliação, das 12h às 17h, do dia **11/10/16**, original e fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Identidade, CPF e título de eleitor;
- b) Comprovante de residência;
- c) Diploma ou certificado de conclusão do curso;
- d) Certidões das distribuições criminais das Justiças Estadual e Federal do local de domicílio do candidato;
- e) Termo de adesão e compromisso, constante no anexo III, deste edital, assinado, de prestação de serviço voluntário por, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante 1 (um) ano, no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Roraima - CEJUC/RR, prazo este a ser computado após a data de publicação de sua designação como conciliador.

## **6. DA CAPACITAÇÃO**

6.1. A capacitação será composta de curso teórico e prática supervisionada, com carga horária de 40 (quarenta) horas de aulas teóricas e três a cinco exercícios simulados e 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, de caráter obrigatório.

6.2. O curso teórico será promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal – CEJ/CJF, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no período de **13/10 a 12/11/2016**, com o conteúdo programático definido pelas Resoluções 125/CNJ e 398/CJF.

6.2.1. Os conteúdos serão disponibilizados em ambiente virtual de aprendizagem, cujo link, usuário e senha serão enviados ao e-mail indicado pelo candidato selecionado no ato da inscrição.

6.3. Após obtido o certificado da parte teórica, a ser emitido pelo CEJ/CJF, o candidato realizará a prática supervisionada nas dependências da Seção Judiciária de Roraima e será agendada previamente com cada um dos candidatos conforme a disponibilidade do candidato e necessidade do CEJUC/RR.

6.3.1. No módulo prático, o candidato aplicará o aprendizado teórico em casos reais, sob supervisão, desempenhando, necessariamente, 3 (três) funções: a) observador, b) co-conciliador, e c) conciliador.

6.4. O curso prático será supervisionado por magistrados e servidores da Justiça Federal da 1ª Região, habilitados como instrutores em conciliação pelo CNJ.

6.5. Será reprovado no curso de capacitação o candidato que for considerado inapto pelo instrutor e Juiz Coordenador Adjunto, que observarão as habilidades cognitivas, perceptivas, emocionais, comunicativas, de pensamento criativo, de negociação e pensamento crítico (nos termos do Manual de Mediação Judicial, [http://www.cnj.jus.br/images/programas/conciliacao/manual\\_mediac\\_ao\\_judicial\\_4ed.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/conciliacao/manual_mediac_ao_judicial_4ed.pdf)).

6.6. Os candidatos aprovados no curso receberão o certificado de capacitação como conciliador, e serão designados e inscritos no Cadastro de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para atuar no Centro/Serviço de Conciliação da Seção Judiciária de Roraima.

6.6.1. A atuação do conciliador em outra unidade de conciliação da Justiça Federal da 1ª Região fica condicionada à prévia autorização e cadastramento, nos termos do art. 6º, § 7º, da Resolução PRESI 31/2015 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## **7. DO RESULTADO**

7.1. Após a conclusão da atividade prática supervisionada, haverá a avaliação individual do candidato, sendo-lhe atribuído o resultado APTO ou NÃO APTO.

7.2. O resultado será divulgado, por meio do sítio [www.jfr.jus.br](http://www.jfr.jus.br), bem como pelo e-mail informado na ficha de inscrição.

## **8. DO RECURSO**

8.1. Contra a decisão que considerar o candidato NÃO APTO, o interessado pode interpor recurso à Coordenação do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Roraima, que o julgará até 05 (cinco) dias, após o término do prazo recursal.

8.2. Da decisão do Juiz Federal Coordenador que apreciar o recurso mencionado no item anterior não cabe novo recurso.

8.3. Transcorrido o prazo recursal e após a decisão dos recursos interpostos, será divulgada a lista final dos candidatos habilitados por meio do sítio [www.jfrr.jus.br](http://www.jfrr.jus.br), bem como pelo e-mail informado na ficha de inscrição.

## **9. DA CERTIFICAÇÃO**

9.1. Os certificados de conclusão do curso de capacitação como conciliador serão emitidos pela Coordenação do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC/RR.

9.2. Somente serão conferidos certificados de capacitação em conciliação àqueles que concluírem satisfatoriamente o curso de capacitação em suas duas etapas (módulo teórico-prático e estágio supervisionado).

9.3. Os conciliadores certificados somente poderão atuar nas unidades de conciliação da Justiça Federal da 1ª Região após serem designados e inscritos no Cadastro de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

10.1. O Certificado de atuação de conciliador constitui título para fins de contagem de tempo de atividade jurídica, conforme preconizam a Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução 40/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pode conceber pontuação na prova de títulos nos concursos dos Tribunais Regionais Federais, nos termos do art. 1º, § 7º, da Resolução nº 32/2008 do Conselho da Justiça Federal.

10.2. O conciliador terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pela justiça federal.

10.3. A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.4. A seleção simplificada não se equipara à modalidade de concurso público, mesmo porque não se destina ao provimento de cargo público, sendo inaplicáveis as regras e princípios alusivos a tal procedimento seletivo.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Roraima/RR.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016.

---

DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA  
Juiz Federal Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Conciliação  
da Seção Judiciária de Roraima- CEJUC/SJRR

## **ANEXO I**

### **ATIVIDADES DO CONCILIADOR**

Cabe aos conciliadores inscritos no Cadastrado de Conciliadores do TRF1, regularmente designados mediante portaria, promover a conciliação entre as partes, em matérias específicas, e a redução a termo de acordos a serem homologados, sob a supervisão da Coordenação do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Roraima (CEJUC/RR), observadas as seguintes disposições:

I - O conciliador deve observar o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo III da Resolução n. 125/CNJ, 29/11/2010), sob pena de exclusão do cadastro e impedimento para atuar como conciliador;

II - O conciliador atuará na solução consensual de conflitos, mediante a realização de sessões e audiências de conciliação, com o fito de auxiliar e estimular a autocomposição;

III - Constitui dever do conciliador observar os princípios da independência, imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada;

IV - O conciliador judicial é considerado auxiliar da Justiça e, nessa condição, está sujeito aos mesmos impedimentos e suspeição impostos aos demais auxiliares de acordo com as atribuições estabelecidas pelas normas de organização judiciária;

V - O conciliador deve atuar respeitando a livre autonomia dos interessados, inclusive no que tange às regras procedimentais;

VI - O conciliador poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem;

VII - O conciliador tem o dever de sigilo inerente às suas funções, não poderá divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação;

VIII - A confidencialidade deverá ser observada em todo o curso do procedimento. O teor das informações obtidas não deverá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes;

IX - O conciliador, se advogado, está impedido de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhe suas funções;

X - O conciliador ao atuar deve revelar às partes, antes de iniciar a sessão/audiência, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade, oportunidade em que poderá ser recusado por quaisquer delas;

XI - O conciliador, em caso de impedimento, comunicará imediatamente ao Coordenador do CEJUC, e este providenciará a redistribuição do feito;

XII - Se apurado o impedimento quando já iniciado o procedimento, a sessão/audiência será interrompida, lavrando-se ata com certidão do ocorrido e solicitando-se a redistribuição para outro conciliador;

XIII - Será excluído do cadastro o conciliador que agir com dolo na condução da audiência/sessão de conciliação, bem assim quando atuar

em procedimento de conciliação, mesmo sabendo-se impedido ou suspeito;

XIV - O conciliador fica impedido, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da última audiência em que atuou como Conciliador, de assessorar, representar ou patrocinar quaisquer das partes;

XV - O servidor integrante do quadro de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região, ressalvado o servidor lotado em unidades de conciliação, não pode atuar como conciliador durante o seu horário regular de trabalho em sua unidade de lotação;

XVI - A carga horária mensal mínima é de 16 (dezesesseis) horas, sendo dever do conciliador permanecer na unidade até o encerramento da pauta de audiência que lhe cabe;

XVII - A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, sendo assegurados, porém, os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei;

XVIII - A prestação do serviço voluntário como conciliador será atestada por certidão fornecida pelo Juiz Coordenador do CEJUC, com indicação das datas de início e término de sua atuação, podendo ser considerada como título e/ou atividade jurídica para fins de concurso público, de acordo com o respectivo edital e, no caso da magistratura e do ministério público nacionais, nos termos da Resolução CNJ 75/2009 e da Resolução CNMP 40/2009, respectivamente;

XIX - Aplica-se à atividade de conciliador a Lei n. 9.608, de 18/02/1998, que trata do serviço voluntário.

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

1. Nome	
2. Formação acadêmica (curso – instituição – ano de conclusão)	
3. Documento de identidade (informar nº, expedidor e data de expedição)	
4. CPF	5. Título de eleitor (informar nº, zona e seção)
6. Endereço completo (informar CEP)	
7. E-mail(s)	
8. Telefones	Residencial:
	Celular:
	Comercial:
9. Profissão atual (informar empregador e cargo/função)  ( ) Advogado: DECLARO que não exerço, ou deixarei de exercer acaso selecionado, atividade inerente à advocacia perante a Seção Judiciária de Roraima.  ( ) Servidor da Justiça Federal da 1ª Região: DECLARO ESTAR CIENTE de que, não estando lotado em unidade de conciliação, acaso selecionado somente poderei atuar como conciliador voluntário fora do período da regular jornada de trabalho em minha unidade de lotação - _____.	
10. Experiência profissional/estágios (indicar até 3)	
11. O que motiva sua candidatura a Conciliador(a) Voluntário(a)?	
13. É pessoa com deficiência? ( ) NÃO ( ) SIM Qual? _____ CID?_____.	

**IMPORTANTE:**

- 1) Leia com atenção e preencha todos os campos
- 2) Os candidatos deverão preencher este formulário e encaminhar para o e-mail [concilia.rr@trf1.jus.br](mailto:concilia.rr@trf1.jus.br)

## **ANEXO III**

### **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Roraima - CEJUC/SJRR, onde estava presente o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Federal Coordenador(a) do CEJUC, \_\_\_\_\_, compareceu o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, o qual prestou compromisso de desempenhar bem e fielmente a função de CONCILIADOR(A) nas sessões promovidas pelo Centro Judiciário de Conciliação desta Seccional, obedecendo rigorosamente às disposições do Código de Processo Civil, os princípios e regras do Código de Ética inserto no Anexo III da Emenda 2 da Resolução CNJ 125/2010, a Resolução Presi TRF1 31/2015 e os demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Comprometeu-se, ainda, a prestar os serviços na forma de trabalho voluntário regido pela Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por, no mínimo, 16 horas mensais durante um ano, prazo este a ser computado após a data de publicação de sua designação como conciliador e cadastramento pelo TRF/1ª Região.

Prestado, assim, o compromisso, atesta estar ciente de que: a) ficará absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação sob sua condução; b) estará impedido, se advogado, de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhe suas funções; c) as atividades serão exercidas sem acarretar nenhum vínculo empregatício com o Poder Judiciário Federal e nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados; e d) deverá ser assíduo e agir com lisura, urbanidade e decoro compatíveis com os deveres inerentes à função.

Do que para constar lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

---

**COORDENADOR(A) DO CEJUC**

---

**Conciliador (a)**